



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 985 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 5 / 2016  
Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO  
ARTIGO 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 23  
DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 27, 09, 16

HORA: \_\_\_\_\_:

PROTOCOLO Nº 985/16

VENCIMENTO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

QUORUM: \_\_\_\_\_

REGIME: \_\_\_\_\_

EMENDA: \_\_\_\_\_

VISTAS: \_\_\_\_\_

PRAZO: \_\_\_\_\_

RESULTADO: por Aut. 56/16 - of. 189/16

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_

PROMULGADO EM \_\_\_\_\_

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/16  
10.m. 01/07/16

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2016

"Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar no. 30 de 23 de junho de 2016 e dá outras providências".

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar no. 30 de 23 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 13** - Ficam alterados os seguintes cargos efetivos":

"IV - ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Telefonista, passando a ser denominados Auxiliar Administrativo, com vencimentos fixados na referência E, e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no Anexo IV da presente Lei". (NR)

027



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Câmara Municipal de Indaiatuba,  
aos 27 de junho de 2016, 185.ª da elevação  
categoria de freguesia.

**Mesa da Câmara**

**Presidente Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**

**Vice - Presidente Túlio José Tomass do Couto**

**1º Secretário Hélio Alves Ribeiro**

**2º Secretário Luiz Carlos Chiaparine**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **JUSTIFICATIVA**

A Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, apresenta ao Nobres Pares, Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar no. 30 de 23 de junho de 2016 e dá outras providências"**, vez que a emenda da lavra do Ilustre Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, que deu nova reação ao inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar no. 30 de 23 de junho de 2016, não pode subsistir por infringir inúmeros julgados do Supremo Tribunal Federal.

Pois bem, a referida emenda que alterou o item IV do artigo 13 contém tais requisitos, não observados pelo autor e pelos demais vereadores quando da sua votação em plenário.

A Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos, vagas ou carreiras em extinção, em ordem a zelar pela eficiência administrativa, **da mesma forma que é forçoso ainda agrupar sob igual denominação muitos cargos de atribuições e patamar remuneratório e requisitos de provimento assemelhados, mas com distribuição desuniforme no seio do funcionalismo**, como se vislumbra do PLC, notadamente na sua justificativa.

É para essa finalidade que existe o instituto da transformação de cargos públicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

No entanto, o que não se refuta, são os casos de encaminhamento de projetos legislativos tendentes a proceder à transformação de cargos públicos de nível médio, com requisito de provimento apenas de conclusão do 2º grau, sem maiores exigências de qualificação especial, para converter os postos administrativos para outros cargos com modificação para grau de escolaridade superior exigido para provimento.

*In casu*, quando da admissão, por concurso público, do cargo de provimento efetivo de Telefonista, o grau de escolaridade exigido era "primeiro grau completo".

A referida emenda, ao modificar o inciso IV do artigo 13 do PL - que já previu tal situação - não só alterou o cargo, como enquadrou seus ocupantes na referência "G", que segundo o anexo II (fls. 20) é própria de Agente Administrativo, e não de Auxiliar Administrativo, como quer o PLC, para o qual o grau de escolaridade é o mesmo de Telefonista.

É exatamente tal situação que é vedado pela CF, pois se assim proceder a transformação de cargos públicos oculta desenganada inconstitucionalidade pelo desiderato menos nobre de propiciar transposição entre carreiras ou provimento derivado de cargos efetivos com clara agressão ao direito da sociedade de disputar as novas vagas criadas pela medida transformatória na Administração Pública pela via legítima do certame público concursal específico.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

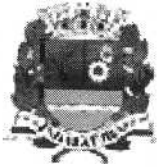
O Município, no caso a Câmara Municipal, pode e deve aperfeiçoar a sua estrutura administrativa mediante transformação de cargos públicos de provimento efetivo, mas sempre que houver substancial mudança das atribuições, remuneração, requisitos de ingresso e grau de escolaridade dos cargos paradigmas, e não promover benefícios apenas pelo fato de já serem servidores públicos ocupantes de outros cargos.

É imperioso, portanto, fincar os limites a que a transformação de cargos públicos está sujeita, principalmente em função dos corolários do princípio constitucional do concurso público.

Assim é que o referido inciso "IV – ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Telefonista, passando a ser denominados Auxiliar Administrativo, com vencimentos fixados na referência **G**, e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no Anexo IV da presente Lei" (destaque nosso) merece nova redação, como incluído no Projeto de Lei: "IV – ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Telefonista, passando a ser denominados Auxiliar Administrativo, com vencimentos fixados na referência **E**, e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no Anexo IV da presente Lei".

Destarte, rogamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura

Câmara Municipal de Indaiatuba, 27 de junho de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Mesa da Câmara

Presidente Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Vice - Presidente Túlio José Tomass do Couto

1º Secretário Hélio Alves Ribeiro

2º Secretário Luiz Carlos Chiaparine



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*102  
4*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 985 / 2016  
 Data da Entrada 27/06/2016 Hora da Entrada 16:20:00 Vencimento 24/12/2016  
 Proposição Número 5 / 2016  
 Proposição Projeto de Lei Complementar  
 Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Assunto Altera inciso IV do art. 13 da Lei Complem. 30/16  
 Regime de Tramitação Ordinária

*REG. URG.  
 ESPECIAL  
 APROVADO 27616*

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

Data da Votação *27/6/16*  
 Vereadores Presentes *12*  
 Votos Favoráveis *11*  
 Votos Contrários *-*  
 Abstenção *Art. 22, R.I.*  
 Resultado do 1º Turno  
 Observações do 1º Turno *APROVADO*

Data da Votação  
 Vereadores Presentes  
 Votos Favoráveis  
 Votos Contrário  
 Abstenção  
 Resultado do 2º Turno  
 Observações do 2º Turno

*Q*

### Resultado Final

### Providência





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pro  
4

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 27/06/10, sob nº 005/10, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 985/10, com 09 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/06/10.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n.º 985 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no.  
05/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 09** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os tramites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 27 de junho de 2016.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

*Despacho do Presidente:*

*Vistos,*

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **RECEBO** a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 27 de junho de 2016.

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2016  
A

**PROCESSO Nº 985 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 5/2016**

**EMENTA: "Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2.016, e dá outras providências."**

**AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 27 de junho de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

*(Handwritten signatures and marks)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR  
A

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara, (art. 43 e 44, da Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Celio Massao Kanesaki**  
Presidente

  
**Antônio Sposito Junior**  
Vice-Presidente

  
**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113  
S

**PROCESSO Nº 985 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 5/2016**

**EMENTA: "Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2.016, e dá outras providências."**

**AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 27 de junho de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

B

S



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114  
B

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara, (art. 43 e 44, da Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.


Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

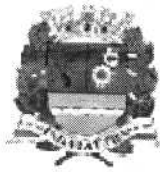
Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

  
**Helton Antonio Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Helio Alves Ribeiro**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*115*  
*2*  
**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700**  
**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**REQUERIMENTO**

*APROVADO*  
*EM 27/6/16*  
*[Signature]*

A Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei Complementar n.º 05/2016**, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 27/06/de 2016.

**Mesa da Câmara Municipal**

*[Signature]*  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente**

*[Signature]*  
**Túlio José Tomass do Couto**  
**Vice Presidente**

*[Signature]*  
**Hélio Alves Ribeiro**  
**Primeiro Secretário**

*[Signature]*  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
**Segundo Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/6  
B

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30/06/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2017  
A

Indaiatuba, aos 28 de junho de 2016.  
Ofício GP/SEC nº 189/16.

Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 056/16 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16, que “Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 27 de junho do corrente.

Atenciosamente,



**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 056/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/16  
(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 20 de junho do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 13** – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos:

IV – ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Telefonista, passando a ser denominados Auxiliar Administrativo, com vencimentos fixados na referência E, e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no Anexo IV da presente Lei.” (NR).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de junho de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*ma*  
*4*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/07/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

Aut. Nº 5/16  
P.L. Nº 5/16  
Publ.: 01/07/2016



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MD  
A

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 30 DE JUNHO DE 2016.  
(A Mesa da Câmara Municipal)

*"Dispõe sobre alteração do inciso IV do artigo 13, da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, e dá outras providências."*

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos:

IV – ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Telefonista, passando a ser denominados Auxiliar Administrativo, com vencimentos fixados na referência E, e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no Anexo IV da presente Lei." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO  
Prefeito em exercício





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1021  
18

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 21 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 07 / 2016.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 25 / 07 / 2016.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria